



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

Termo de Colaboração Nº 256/2023

EDITAL Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, situado a Rua 10 de Novembro, nº 190, Complexo Administrativo, Bairro Cidade Alta, CEP 95.700-382, Rio Grande do SUL – RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. AMARILDO LUCATELLI, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES** inscrito no CNPJ sob nº 03.348.699/0001-73, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 212, Bairro Planalto, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul – RS, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, Sra. **DANIELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 3139065917, inscrita no CPF sob o nº 052.547.079-41, residente e domiciliada nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto **COMPETIÇÕES CATEGORIAS DE BASE BENTO VÔLEI**, com a finalidade de executar o plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 – A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo e integrante a este Termo de Colaboração.

2.2 – Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:
PROJ/ATIV 0009 – Manutenção da Assistência Financeira
Órgão: 13 = Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social
Unidade: 07 = Departamento de Esportes
3.33.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
DESPESA: 2198 – Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos - Livre

2.3 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4 – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

4.2 – Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Parágrafo Único – Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o dispositivo no respectivo termo e na legislação vigente e atentando ao que dispõe os Art. 77 e 78 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.2 – É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

5.3 – A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.4 – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

5.5 – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

5.6 – As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.7 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

III – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.8 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.9 – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

5.10 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.11 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 1º de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

6.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I – mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II – de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até 30 (trinta) dias anteriores a seu término, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, verificadas através de relatório de acompanhamento do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

8.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 35 da IN nº 43/2015/CGM.

8.5 – Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1 – A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

9.2 – As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – Para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente Termo de Colaboração, o Município nomeia o servidor VOLNEI TESSER, conforme Portaria nº 96.948, de 06 de julho de 2023, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através de visitas *in loco* e emissão de relatórios regulares, conforme previsto no cronograma de trabalho da OSC;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

10.2 – O Município nomeia, por meio da Portaria nº 87.732, de 11 de maio de 2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

I) Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, dos Conselhos Municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do presente Termo de Colaboração, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto; e

II) A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

10.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pelo Gestor de Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

I) Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, pelo Gestor de Parceria, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

10.4 – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

11.1 – O Município promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, mantendo, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu site na internet, a relação dos termos de colaboração celebrados.

I) O Município também divulgará, em seu sítio na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

11.2 – A Organização da Sociedade Civil deverá publicar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada, conforme a liberação dos recursos, e cronograma de execução do Plano de Trabalho, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades do período, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto;
- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Cópia das cotações de preços;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Atestados de recebimento de bens, quando for o caso;
- i) Cópias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio;
- j) Cópia de comprovantes de transferências eletrônicas;
- k) Atestado de recebimento de serviços e produtos, quando for o caso;
- l) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria;
- m) Extrato bancário do período;
- n) Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Parágrafo único: A liberação dos recursos estará vinculada a regular prestação de contas parciais, que acontecerá em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

12.2 – A **prestação de contas final** dos recursos recebidos deverá ser apresentada, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto;
- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Cópias dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Relação de bens adquiridos, referentes a equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de bens adquiridos ou Termo de Doação efetuada pela Administração Pública, quando for o caso;
- i) Cópias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio;
- j) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria;
- k) Extrato bancário do período de execução da parceria ainda a comprovar;
- l) Comprovante de depósito da devolução de saldos não utilizados no projeto;
- m) Comprovante de encerramento da conta bancária vinculada ao projeto;
- n) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação Contas por um período não inferior a 10 (dez) anos;
- o) Comprovantes de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria;
- p) Fotos, relatórios e outros documentos que possam vir a comprovar o cumprimento do objeto;



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

- q) Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.3 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder de um ano para outro.

12.4 – A OSC poderá solicitar a prorrogação do prazo de prestação de contas final, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e solicitado 15 (quinze) dias antes do término do prazo de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – Pela execução da presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações de Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

14.2 – O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:



Município de Bento Gonçalves – RS
Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1 – O foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Colaboração.

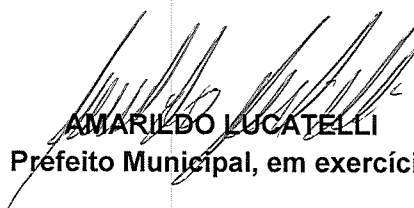
15.2 – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

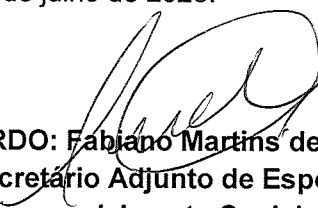
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – É parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bento Gonçalves/RS, 24 de julho de 2023.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.


DE ACORDO: Fabiano Martins de Lima
Secretário Adjunto de Esportes e
Desenvolvimento Social


SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTUAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES
Daniela Aparecida Ferreira



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

PLANO DE TRABALHO – Anexo I

Dados da Organização		
Razão Social: SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES		
Nome Fantasia: BENTO VÔLEI		
CNPJ: 03.348.699/0001-73	<input checked="" type="checkbox"/> Matriz	<input type="checkbox"/> Filial
Data de Abertura:	Data de Fundação:	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:		
<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa		
Endereço: Av. Presidente Costa e Silva		
Nº 212	Complemento:	
Bairro: Planalto		
Cidade: BENTO GONÇALVES	CEP: 95.703-260	UF: RS
DDD Telefone: 54 99114- 3710		
Site: www.bentovolei.com.br		
Email: adm@bentovolei.com.br		
Alvará de Funcionamento:	Nº do Registro 591	Validade: 31/03/2024
Atestado de Vigilância Sanitária:	Nº do Registro	Validade / /
Inscrição no Conselho Municipal de Esportes <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Número: 47	Validade: 08/07/2023

Responsável pela Instituição - Dados Dirigente		
Nome: Daniela Aparecida Ferreira		
Período do Mandato: 29/05/2021 à 29/05/2023		
Endereço: Rua Avelino Signor		Nº 406
Complemento:		Bairro: Barracão
Cidade: BENTO GONÇALVES	CEP: 95.703-690	UF: RS
Identidade: 3139095917	CPF: 052.547.079-41	
DDD Telefone Fixo:	DDD Telefone Celular: 54 99610-7806	
E-mail: adm@bentovolei.com.br		

Repasse Anteriores de Recursos:		
O órgão gestor municipal transfere recursos à entidade (Assinalar sobre a transferência de recursos à entidade por parte do poder público municipal, informando o número de processo da transferência de recurso/termo de parceria e a validade deste processo. Assinalar o tipo de recurso transferido, se for o caso):		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Se sim, de que forma: <input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Ajustes <input type="checkbox"/> Acordos <input checked="" type="checkbox"/> Parcerias		
Nº do Processo: 3571/2019	Nº termo jurídico: TC 249/2018	Validade: 30/06/2019
Nº do Processo: 3567/2019	Nº termo jurídico: TC 250/2018	Validade: 30/11/2018
Nº do Processo: 3569/2019	Nº termo jurídico: TC 247/2018	Validade: 30/11/2018



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

1 - Proposta de Trabalho

- () a) Educacional
() b) Eventos
(X) c) Rendimento
() d) PCD (Pessoas Portadoras de Deficiência)

1.2 Nome do Projeto/Atividade:

COMPETIÇÕES CATEGORIAS DE BASE BENTO VÔLEI

1.3 Prazo de Execução: 5 MESES

1.4 Início: AGOSTO DE 2023

1.5 Término: DEZEMBRO 2023

1.6 Público alvo (Mencione o perfil e situação socioeconômica do público que será beneficiado com a execução do projeto):

O projeto atenderá aproximadamente 110 atletas em formação, na faixa etária entre 11 e 18 anos. Atletas que treinam quase que diariamente nas categorias de base do Bento Vôlei e disputam o Campeonato Gaúcho nas categorias Mirim (SUB 14 anos), Infantil (SUB 16 anos) e Infante (SUB 19 anos) masculino e feminino.

1.7 Descrição da Realidade (Deve ser demonstrado o nexo entre a realidade do público alvo e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

Bento Vôlei tem 23 ANOS de existência (Fundado em 1999), com credibilidade perante o voleibol brasileiro como formador de atletas e buscamos consolidar ainda mais nosso trabalho. Participamos de todos os campeonatos organizados pela Federação Gaúcha de Vôlei (FGV) nas categorias de base o que nos gera muitos custos. Sabemos da importância do nosso trabalho no desenvolvimento das crianças e adolescentes, trazendo à elas conceitos e valores que permitem o crescimento como cidadãos e atletas.

1.8 Impacto social esperado (Descrever com clareza e sucintamente o que irá mudar com a conclusão do projeto aqui apresentado):

- Promover o desenvolvimento de atletas e cidadãos através do esporte;
- Promover valores como respeito, competitividade, autoestima, disciplina, entre outros;
- Propiciando possibilidade de crescimento pessoal e profissional aos (as) atletas;
- Divulgar o município de Bento Gonçalves em competições estaduais.

1.9 Justificativa do projeto (Descrever o que será desenvolvido, a necessidade/relevância do projeto para o referido público alvo):

A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA tem como objetivo fomentar, promover o esporte e a formação de atletas e cidadãos através de treinamentos e competições estaduais. Sendo assim o projeto busca possibilitar que as equipes de competição do Bento Vôlei participem do Campeonato Gaúcho nas categorias SUB 14, SUB 16 e SUB 19 feminino e no SUB 14 masculino, desenvolvendo autoestima, poder de superação, competitividade, união de grupo, foco, entre outros valores em nossos (as) atletas.

Para isso, o projeto contempla: pagamento de transporte para as etapas do Campeonato Gaúcho relacionadas abaixo:

- Data: 27 agosto – Local: Santa Maria – Equipe sede: UVF – Categoria: mirim feminino
- Data: a definir – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: mirim feminino
- Data: a definir – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: mirim feminino
- Data: 02 dezembro – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: mirim feminino



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

- Data: 26 agosto – Local: Caxias do Sul – Equipe sede: AAPAV/UCS – Categoria: infantil feminino
- Data: a definir – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: infantil feminino
- Data: a definir – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: infantil feminino
- Data: 09 dezembro – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: infantil feminino
- Data: 12 agosto – Local: Porto Alegre – Equipe sede: SOGIPA – Categoria: infantil feminino
- Data: a definir – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: infantil feminino
- Data: a definir – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: infantil feminino
- Data: 25 novembro – Local: a definir – Equipe sede: a definir – Categoria: infantil feminino
- Data: 19 agosto – Local: Caxias do Sul – Equipe sede: APAAV/UCS – Categoria: mirim masculino
- Data: 02 setembro – Local: Novo Hamburgo – Equipe sede: SGNH – Categoria: mirim masculino
- Data: 28 outubro – Local: Nova Petrópolis – Equipe sede: Vôlei Nova – Categoria: mirim masculino
- Data: 26 novembro – Local: Porto Alegre – Equipe sede: GNU – Categoria: mirim masculino

IMPORTANTE DESTACAR:

- As datas e locais que constam “A DEFINIR” se justifica em função do formato do campeonato, ficando para ser definido os locais e datas conforme os resultados dos jogos da primeira etapa de cada campeonato, estas com datas definidas na relação acima.
- Bento Vôlei tem equipes nas categorias infantil e infante masculino, mas não foram relacionadas neste projeto em função do limite de valor estipulado pelo edital, não sendo possível cobrir o custo das viagens de todas as categorias. Sendo assim usaremos outras fontes de renda para custear as viagens das equipes infantil e infante masculino.

Como Contrapartida o Bento Vôlei se responsabiliza pela estrutura com quadras (ginásio do SUSFA, Ginásio Clube Botafogo e Ginásio Municipal) utilizadas para os treinamentos de todas as equipes, bolas para treinos e jogos, professores, fisioterapia, academia para preparação física, pagamento de taxas junto a FGV, material esportivo para treinos e jogos, entre outros.

1.10 Resumo do Projeto:

O projeto busca possibilitar a participação das equipes de base do Bento Vôlei no Campeonato Gaúcho nas categorias SUB 14 anos (Mirim), SUB 16 anos (Infantil) e SUB 19 anos (Infante) feminino e SUB 14 masculino, representando Bento Gonçalves no cenário estadual. O Campeonato Gaúcho é organizado pela FGV e conta com inúmeros clubes do nosso estado, tendo várias etapas dos campeonatos que serão sediadas em cidades espalhadas pelo estado, conforme calendário definido pela FGV em assembleia com os Coordenadores de equipes e seus professores. Importante salientar que as etapas finais dos campeonatos, não tem datas e locais definidas em função da necessidade de se jogar as primeiras etapas do campeonato (estas com datas definidas, conforme informado anteriormente neste projeto). Assim que realizadas as primeiras etapas do campeonato se conhecerá os adversários da fase final, possibilitando assim a definição de local e data da realização da etapa. Isso justifica o calendário e orçamento com datas “A DEFINIR”.

1.11 Objeto geral da parceria (Descrever o que se pretende alcançar com a execução desse projeto):

Buscamos possibilitar a participação das nossas equipes no Campeonato Gaúcho, dando sequência ao desenvolvimento dos nossos atletas e cidadãos.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

1.12 Objetivo específico da parceria (Listar os atos que serão tomados para que o objetivo geral seja alcançado):

- Contratar empresa de transporte seguro e qualificado para levar as equipes para as etapas do campeonato Gaúcho;

2. Metodologia

2.1 Descrever como o projeto será desenvolvido (como será feita a inserção dos usuários no projeto; escolha/oferta das atividades; os horários das oficinas/jogos/capacitações/atendimentos, como as ações serão planejadas, quem executará as atividades e onde serão desenvolvidas, etc), de forma detalhada, bem como de que forma se processará sua avaliação:

O projeto é desenvolvido com treinamentos para aproximadamente 140 crianças no total de nossas equipes, nos ginásios municipal, SUSFA e Clube Botafogo, com treinos 3 vezes por semana nas categorias mirim e infantil e 4 vezes por semana na categoria infante, no masculino e feminino. Nossos treinos são sempre no contra turno escolar, evitando assim conflito com a escola. A adesão é feita através "Peneiras" promovidas pelo Clube e indicações. Nossa estrutura conta com treinadores, preparador físico, espaço em academia para treinamento dos atletas, fisioterapia em caso de lesões, bolas, uniformes, setor administrativo, entre outros.

IMPORTANTE salientar que nossas categorias de base atendem aproximadamente 140 atletas, porém este projeto visa custear o transporte de aproximadamente 110 atletas em função do limite de valores, conforme já explicado acima (item 1.9).

3. Metas e resultados esperados

3.1 Metas Quantitativas (Especificar quantos usuários serão beneficiados nesse projeto; quantas turmas/grupos; quantas oficinas/atendimentos; tempo de permanência do usuário no projeto/atividade; outras)

Meta	Descrição
1	Atender aproximadamente 110 atletas, entre meninos e meninas em treinos e jogos oficiais;
2	Treinos de 1h e 30 min, 3 vezes por semana para equipes mirim e infantil, masculino e feminino, num total aproximado de 70 jovens;
3	Treinos de 2 horas, 4 vezes por semana para equipe infante, masculino e feminino, num total aproximado de 40 jovens;
4	
5	

3.2 Metas Qualitativas (Especificar os resultados que espera alcançar em nível de aprendizagens; desenvolvimento; etc):

Meta	Descrição
1	Buscar o crescimento dos atletas na condição física, tática/técnica e mental;
2	Buscar o crescimento do Bento Vôlei como formador de atletas;
3	Desenvolver em treinos e jogos valores como respeito, comprometimento, capacidade de superação, resiliência, entre outros em cada equipe e atleta.
4	



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

3.3 Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Meta	Descrição
1	Notas fiscais do transporte para cada etapa da competição;
2	Postagens nas mídias do clube com citação do apoio da SEDES;
3	Registros fotográficos nos jogos e junto ao transporte.
4	Lista de presenças nos treinos.
5	

4. PLANO DE AÇÃO¹ – Com base nos objetivos (projeto orientado por objetivo)

4.1 Objetivo Específico 1: Contratação do transporte para deslocamento da equipe para as etapas do Campeonato Gaúcho;

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Contratação de transporte	SECPE Bento Gonçalves	Mensalmente, de agosto a dezembro de 2023.	R\$ 575,00 por viagem.	Com orçamento	SECPE Bento Gonçalves

4.2 Objetivo Específico 2:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

5.1 Indicar o tempo de execução de cada meta

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	X	X	X	X	X							
02												
03												
04												

¹ O Plano de Ação segue a metodologia 5W2H, utilizada como técnica para a efetivação das atividades. A metodologia 5W2H é uma ferramenta de gestão para qualquer tipo de organização. Em síntese, é um *checklist* de determinadas atividades que precisam ser desenvolvidas com o máximo de clareza possível pelas partes interessadas da organização. Ela funciona como um mapeamento destas atividades, onde ficará estabelecido o *que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, quanto custa, como será feito e quem deverá ser envolvido* no processo de gestão.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

6. RECURSOS NECESSÁRIOS (ESTIMATIVA DE DESPESA)													
6.1 Pessoal e encargos sociais (com vínculo) ²													
PROFISSIONAL		QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA	VR. MÊS	VR. TOTAL					
1													
2													
3													
4													
TOTAL RECURSOS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS													
6.1.1 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO A SEREM PAGAS													
PROFISSIONAL / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
1													
2													
3													
4													
TOTAL RECURSOS PESSOAL													
6.1.2 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS													
ENCARGOS / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
INSS – PATRONAL													
INSS													
FGTS													
IRRF													
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL													
TOTAL RECURSOS PESSOAL													
6.2 Materiais de consumo ³													
MATERIAIS CONSUMO							QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL				

² **Pessoal:** serviço de funcionários com vínculo empregatício com a entidade e que se dedicam integralmente às atividades de atendimento direto das crianças e adolescentes, conforme plano de trabalho descrito no projeto.

³ **MATERIAL DE CONSUMO:** material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; materiais para áudio, vídeo e foto; sementes, mudas de plantas e insumos; gás e combustíveis; serviços de manutenção e conserto de equipamentos utilizados diretamente na execução das atividades com as crianças e adolescentes atendidos.





Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

TOTAL RECURSOS MATERIAIS CONSUMO							
6.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica							
SERVIÇO	QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA	VR. MÊS	VR. TOTAL
Transporte	16			5		R\$ 575,00	R\$9.200.00
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA							R\$9.200.00
6.4 Serviços de terceiros - pessoa física							
PROFISSIONAL	QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA	VR. MÊS	VR. TOTAL
TOTAL RECURSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA							
6.5 Equipamentos e Materiais Permanentes							
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
6.6 Obras e Instalações							
OBRAS E INSTALAÇÕES					QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
TOTAL RECURSOS OBRAS E INSTALAÇÕES							

7. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
TÍTULO		RECURSOS CONCEDENTE	RECURSOS DA PROPONENTE	OUTROS RECURSOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (SOMA 1+2+3+4)					
(1) Pessoal	(1.1) Pessoal com vínculo				
	(1.2) Encargos Sociais				
	TOTAL PESSOAL (1.1+1.2)				
(2) Material de Consumo					
(3) Serviço de terceiros pessoa física – PF					
(4) Serviço de terceiros pessoa jurídica –PJ					
		R\$9.200.00			
DESPESAS DE CAPITAL (SOMA 3+4)					
(3) Material permanente					
(4) Obras e Instalações					
TOTAL GERAL		R\$9.200.00			



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
8.1 CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1-Transporte	R\$9.200.00					
SUBTOTAL	R\$9.200.00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1						
2						
SUBTOTAL						
TOTAL GERAL	R\$9.200.00					
8.2 PROPONENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
2						
SUBTOTAL						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1						
2						
SUBTOTAL						
TOTAL GERAL						

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Eliane Cyrino Rodrigues
Contadora
CRC 83251/O/RS

Bento Gonçalves, 08 de maio de 2023.

FOCO CONTABILIDADE LTDA
ELIANE CYRINO RODRIGUES

CPF: 010.650.360-00

CRC: RS 083251/O

Contadora

Telefone: (54) 3701-0954

Daniela Ferreira

Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves
CNPJ: 03.348.699/0001-73